



PREFEITURA DE
PACATUBA



**Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01.016/2025-PERP**

**CONTRARRAZÕES
AC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
(LOTE 13)**

BLL



AC SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 59.192.152/0001-86

Rua Major Cícero Franklin, 2093 - Centro - Pacatuba/CE - CEP 61801-210

JUSTIFICATIVA CONTÁBIL E JURÍDICA

O Balanço Patrimonial encerrado em 30/01/2025, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUDEC) sob o nº 7135120, trata-se de um Balanço de Abertura, elaborado exclusivamente para fins de registro do capital social e início de movimentação contábil da empresa AC SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA. Nessa data, a empresa ainda não havia iniciado suas atividades operacionais, constando apenas o capital social integralizado no valor de R\$ 300.000,00, registrado em conta de Caixa, sem receitas ou despesas, conforme as normas do CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e da Lei nº 6.404/1976 (art. 176). A data de 01 de abril de 2025, constante no documento registrado, refere-se unicamente ao protocolo do processo na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUDEC), momento em que o balanço foi oficialmente encaminhado para registro administrativo, e não a um fato contábil. O registro foi posteriormente deferido e autenticado em 09/04/2025. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela G-Quatro Turismo e Transporte Ltda, datado de 28/03/2025, refere-se à prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus, executada no período de 03/02/2025 a 28/02/2025, ou seja, posteriormente ao encerramento do balanço de abertura. Dessa forma, os resultados e receitas decorrentes dessa contratação não poderiam constar no balanço encerrado em 30/01/2025, visto que este representa apenas a posição patrimonial inicial da empresa, antes do início efetivo das operações comerciais. Tais receitas e obrigações passarão a constar nas demonstrações contábeis seguintes (exercício de 2025), refletindo corretamente os fatos contábeis ocorridos após a data de encerramento do balanço registrado.

Fundamentação Legal:

- Lei nº 6.404/1976 - art. 176, §1º.
- NBC TG 26 (R5) - item 7.
- Lei nº 14.133/2021 - art. 69, §2º.

Assim, a ausência do contrato descrito no Atestado de Capacidade Técnica no Balanço Patrimonial de 30/01/2025 não caracteriza omissão ou irregularidade, mas sim coerência temporal e técnica, uma vez que o balanço reflete apenas o patrimônio inicial, e o serviço foi prestado em período posterior ao encerramento contábil.

Pacatuba/CE, 22 de outubro de 2025.

AC SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA CNPJ:
59.192.152/0001-86
AC SERVIÇO E
TRANSPORTE LTDA CNPJ:
59.192.152/0001-86

AUGUSTO
CESAR
ALVES
ARAUJO:02
4366
700324366

Assinado de forma
digital por
AUGUSTO CESAR
ALVES
ARAUJO:0270032
4366
Dados: 2025.10.22
13:37:56 -03'00'